



Boletim Informativo NUGEP/TJAM - Edição nº 02/2020 – De 16 a 31/01/2020.

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugap@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
2. RECURSO REPETITIVO	2
3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA	2
3.1. Transitado em julgado	2
3.2. Não admitido	2

1. REPERCUSSÃO GERAL

Não houve, no período, nenhuma atualização dos temas com repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal - STF.

2. RECURSO REPETITIVO

Não houve, no período, nenhuma atualização dos temas com recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA

3.1. Transitado em julgado

Direito Processual Civil

IRDR N.04/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0004232-43.2018.8.04.0000		
	RELATOR: Desembargador Aristóteles Lima Thury		
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: A possibilidade de cumprimento de sentença de alimentos com cumulação de ritos de prisão e expropriação nos mesmos autos do processo que a sentença foi proferida, nos termos do art. 531, § 2º, do Código de Processo Civil.			
TESE: É possível a cumulação, nos mesmos autos, dos ritos da prisão e da expropriação para o cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos, nos termos do art. 531, §2º, do Código de Processo Civil.			
ANOTAÇÕES NUGEP/TJAM: O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas transitou em julgado em 23.01.2020. Foi arquivado, em 27.01.2020, em cumprimento ao determinado pelo Relator, Desembargador Aristóteles Lima Thury, no Despacho nº 024/2020 (fls. 268 dos autos).			
ADMISSÃO: 01.10.2018	JULGAMENTO: 15.10.2019	PUBLICAÇÃO: 23.10.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: 23.01.2020
Fonte: E-mail oriundo da Secretaria do Tribunal Pleno e Sistema de Automação Judicial SAJ/SG5.			

3.2. Não admitido

Direito Processual Civil

IRDR NÃO ADMITIDO	PROCESSO PARADIGMA: 4003110-24.2018.8.04.0000		
	RELATOR: Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes		
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Suposta divergência entre julgados no tocante ao limite de idade no concurso para provimento dos quadros da Polícia Militar do Estado do Amazonas.			
ANOTAÇÕES NUGEP/TJAM: O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas foi inadmitido na Sessão Plenária realizada em 17.12.2019, tendo sido o acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 14.01.2020.			
INADMISSÃO: 14.01.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	SITUAÇÃO: IRDR não admitido
<i>Fonte: Ofício nº 18/19-TP e Sistema de Automação Judicial SAJ/SG5</i>			

Consultas disponíveis em:

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, site TJAM (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 03 de fevereiro de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM